

LEI N.º 4.262, DE 3 DE JULHO DE 1952

*Altera o artigo 10 do Decreto-lei n.º 280, de 7-6-45, e acrescenta um parágrafo ao artigo 56 da Lei n.º 4.060, de 14-6-51.*

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Atr. 1.º — Fica revogada a alínea “f” do artigo 10, do Decreto-lei n.º 289, de 7 de junho de 1945.

§ único — A alínea “g” do artigo 10, do Decreto-lei n.º 289, de 7 de junho de 1945, passa a ser a alínea “f”.

Art. 2.º — Acrescente-se ao artigo 56 da Lei n.º 4.060, de 14 de junho de 1951, em substituição ao § 2.º que passa a terceiro, o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — No caso de ser o enterramento promovido por pessoa estranha à família, e mediante apresentação de comprovantes, a Prefeitura — reembolsará a importância realmente dispendida, até o limite fixado no § 1.º”.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 3 de julho de 1952, 399.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário das Finanças, *José Scaciota*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 3 de julho de 1952. — O Diretor, *Hedair Labre França*.